



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

LEI 369/2005

Autoriza Repasse para a Associação Abrigo Mãe Josina de Campo Belo do Sul

JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO, Prefeito de Cerro Negro, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse do valor de **01 (um) salário mínimo mensal** a Associação Abrigo Mãe Josina com CNPJ 07.499.052/0001-01, com sede à Rua Cezefredo Barbosa, s/nº, Bairro São Lourenço, Campo Belo do Sul, para auxílio ao abrigamento de menores de nosso município naquela entidade por força de Termo de Ajuste de Conduta firmado com a Promotoria de Campo Belo do Sul e Pacto de Compromisso firmado com os Prefeitos de Campo Belo do Sul e Capão Alto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei terá efeito retroativo a 13 de Julho de 2005.

Prefeitura de Cerro Negro, 12 de Setembro de 2005


Janerson J.D. Furtado
prefeito

Lei registrada e publicada no mural público do município em 12 de Setembro de 2005

Fone/Fax (049) 258 00 00
Avenida Orides Delfes Furtado, 739

e-mail: pmcerronegro@twc.com.br
88.585-000 CERRO NEGRO - SC

PACTO DE COMPROMISSO ENTRE OS MUNICIPIOS DE CAMPO BELO DO SUL, CAPÃO ALTO e CERRO NEGRO.

ASSUNTO: Visando cumprimento do convênio previsto no termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público.

DATA: 13 de julho de 2005.

Firma-se o presente **PACTO DE COMPROMISSO CONFORME ORIENTAÇÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA DOS PACTUANTES COM O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTAMENTE NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO BELO DO SUL EM 06 DE JULHO DE 2005**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os pactuantes deixam de apresentar efetivamente o convênio previsto no Termo de Ajustamento de Conduta, em virtude de alguns dos convenientes(pactuantes) prescindirem de autorização do Legislativo, que passa por período de recesso.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os pactuantes têm em pauta e ratificam formalmente por meio deste instrumento que deverão partilhar as despesas de edificação e de manutenção do abrigo, porquanto, por dependerem da autorização supra mencionada não demonstram por equação pro-rata a cota parte de cada município no implemento da conduta ajustada, por depender ainda de autorização legislativa para implementação do item orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA: Verifica-se, ainda, o impasse no tocante a partilha dos custos da edificação, por não se ter em mãos o projeto de construção com o croqui de material e planilha de custos (memorial descritivo), o que prejudica os demais itens previsíveis do iminente convênio, conforme ofício remetido ao Departamento de Engenharia da AMURES, ofício n. 001/2005, protocolizado em 15/06/2005.

CLÁUSULA QUARTA: Os pactuantes não dispõem de recursos orçamentários não vinculados, até porque são municípios que têm suas receitas reduzidas e a despesa fixa (folha de pagamento, repasse do Poder Legislativo, encargos, etc.) é de grande monta o que faz crer que estão buscando parcerias com a sociedade civil organizada e com empresas privadas e públicas, bem como com órgãos da Administração Pública estadual e federal.

CLAUSULA QUINTA: Os municípios pactuantes são associados à Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES, que possui estrutura administrativa de suporte aos planos e metas de todos os municípios da região serrana, que são em número de 18 (dezoito), não obstante foi protocolizado em 15.06.2005 ofício solicitando ao Departamento de Engenharia Civil e Construção que elaborasse o projeto de construção da casa mãe Josina, como se vê pela cópia em anexo.

(B)

CLAUSULA SEXTA: Os municípios não dispõem de recursos para contratação de profissional de engenharia para elaboração de projeto, haja vista seus poucos recursos orçamentários e também por contribuírem com a AMURES mensalmente, o que faz crer que devem utilizar os serviços prestados pela mesma.

CLAUSULA SÉTIMA: Os pactuantes inobstante ao compromisso assumido pretende buscar os recursos para manutenção da Casa Mãe Josina no âmbito da Administração Pública estadual e federal, mas comprometem-se a dividir os cinco salários-mínimos, prevista no termo de ajustamento, na seguinte maneira: 03 (três) salários-mínimos para o Município de Campo Belo do Sul (sede) e 01 (um) salário-mínimo para cada um dos demais coobrigados.

Por estarem justos os pactuantes, a partir da autorização legislativa comprometem-se a encaminhar o convênio devidamente assinado à Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul.


FIRMINO ADERBAL CHAVES BRANCO
Prefeito Municipal de Campo Belo do Sul.


JAMMERSON J. DELFES FURTADO
Prefeito Municipal de Cerro Negro.


ANTONIO C. LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Capão Alto



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO BELO DO SUL
1º ADENDO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

ASSUNTO: Adendo à CLÁUSULA TERCEIRA do Termo de Ajustamento de Conduta voltado à construção de abrigo a crianças e adolescentes em situação de risco.

COMPROMITENTE: Ministério Público, representado pelo Dr. Ernest Kurt Hammerschmidt, Promotor de Justiça de Campo Belo do Sul.

1º COMPROMISSADO: Município de Campo Belo do Sul, representado pelo Prefeito Municipal, Firmino Aderbal Chaves Branco.

2º COMPROMISSADO: Município de Cerro Negro, representado pelo Prefeito Municipal, Jammerson J. Delfes Furtado.

3º COMPROMISSADO: Município de Capão Alto, representado pelo Prefeito Municipal, Antonio C. Lopes Júnior.

DATA: 31 de maio de 2005.

LOCAL: Gabinete da Promotoria de Justiça de Campo Belo do Sul, com endereço na Rua Major Teodósio Furtado, 30, em Campo Belo do Sul.

CONSIDERANDO a realização do Termo de Ajustamento de Conduta voltado à construção de abrigo a crianças e adolescentes em situação de risco, firmado entre esta Promotoria de Justiça de Campo Belo do Sul e os Municípios que integram esta Comarca, quais sejam, Campo Belo do Sul/SC, Cerro Negro/SC e Capão Alto/SC;

CONSIDERANDO que, em razão disso, restou consignado na CLÁUSULA TERCEIRA do referido Termo que o local para instalação e funcionamento do abrigo definitivo será em imóvel a ser doado à entidade a ser criada pelos compromissados, área esta situada no município de Campo Belo do Sul/SC em até 60 dias pelo Sr. OSNI VIEIRA BRANCO, o qual comprometeu-se subscrevendo aquele Termo;



CONSIDERANDO que o mencionado imóvel também pertence ao Sr. CASSIANO MATOS, informação esta obtida após a confecção daquele Termo;

Firma-se o presente **ADENDO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: inclusão do parágrafo único na CLÁUSULA TERCEIRA do citado Termo, o qual terá a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA: (...)

Parágrafo único. O local para instalação e funcionamento do abrigo definitivo acima mencionado, será em imóvel a ser doado também pelo Sr. CICILIANO MATOS à entidade supra citada, em até 60 dias, contados da data do Termo de Ajustamento de Conduta (18.05.2005), o qual compromete-se, da mesma forma, subscrevendo o presente ajuste”.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam cientes os ajustantes de que o Termo de Ajustamento de Conduta firmado anteriormente permanece com eficácia plena, desde a data de sua assinatura, o qual passou a conter as alterações contidas no presente adendo.

E assim, por estarem justos e acordados os signatários, firmaram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento.

ERNEST KURT HAMMERSCHMIDT
Promotor de Justiça.

FIRMINO ADERBAL CHAVES BRANCO
Prefeito Municipal de Campo Belo do Sul.

JAMMERSON J. DELFES FURTADO
Prefeito Municipal de Cerro Negro.

ANTONIO C. LOPES JÚNIOR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeito Municipal de Capão Alto

OSNI VIEIRA BRANCO

CICILIANO MATOS

PE. EDILSON DE SOUZA

EMILIA FERRONATO FEDRIZZI

EVANI WEILER C. BRANCO

CIDINÉIA APARECIDA RIBEIRO FURTADO

SADINA A. MELO COELHO LOPES

NOELI LUIZA TEIXEIRA BRANCO